



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**ANEXO 1**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**REGIMENTO DA AUDITORIA-GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Auditoria-Geral da UFJF, órgão de apoio e assessoramento ao Reitor, tendo como responsabilidade precípua a auditoria interna da instituição.

**Art. 2º.** A Auditoria-Geral tem por objetivo assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos administrativos de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**CAPÍTULO II**  
**Da Finalidade**

**Art. 3º.** A finalidade básica da auditoria é buscar a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional contábil e de pessoal da UFJF.

**Parágrafo único.** Constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada, com as finalidades de assegurar:

**I** - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição;

**II** - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

**III** - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

**IV** - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

**V** - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**VI** - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

**CAPÍTULO III**  
**Da Natureza e Competência**

**Art. 4º.** A Auditoria-Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno da Universidade Federal de Juiz de Fora, compete:

**I** - assistir direta e imediatamente ao Reitor no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da universidade, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparéncia da gestão no âmbito da Administração Pública Federal Indireta;

**II** - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a eqüidez;

**III** - acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

**IV** - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros;

**V** - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT;

**VI** - Elaborar o Manual de Auditoria Interna - MAINT, bem como as suas atualizações e submeter à análise e aprovação do Conselho Superior.

**CAPÍTULO IV**  
**Atribuições Específicas**

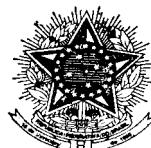
**Art. 5º.** No exercício de suas funções, propondo inclusive ações corretivas para melhoria da gestão, a Auditoria-Geral desempenhará as seguintes atividades específicas:

**I** - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

**II** - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

**III** - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

**IV** - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

**V** - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

**VI** - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

**VII** - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

**VIII** - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

**IX** - verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União/BGU;

**X** - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

**CAPÍTULO V**  
**Da Subordinação Administrativa e Vinculação Técnica**

**Art. 6º.** A Auditoria-Geral está subordinada diretamente ao Reitor, sendo responsável pelas atividades de orientação, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos da Universidade, sendo vedado delegar a vinculação à outra autoridade.

**Art. 7º.** A Auditoria-Geral se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Organização**

**Art. 8º.** A Auditoria-Geral da UFJF terá a seguinte estrutura funcional, sendo os servidores designados dentro das possibilidades, conforme sugestão:

**I** - Auditor-Geral

**II** - Auditor-Adjunto

**III** - Corpo de Técnicos Administrativos:

- a)** Auditores
- b)** Analistas
- c)** Assistentes em Administração
- d)** Secretário-Executivo
- e)** Estagiários

**§1º.** A escolha do Auditor-Geral e Auditor-Adjunto recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor da UFJF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**§2º.** A nomeação ou exoneração do Auditor-Geral e do Auditor-Adjunto será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

**§3º.** Substituirá o Auditor-Geral, no caso de impedimento e faltas, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Auditor-Adjunto.

**§4º.** Em caso de impedimento ou faltas do Auditor-Geral e do Auditor-Adjunto, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Auditoria-Geral, por ordem de antiguidade na UFJF, os Auditores do Corpo de Técnicos Administrativos em Educação desta unidade, após aprovação do Conselho Superior e da Controladoria-Geral da União.

**§5º.** O corpo de técnicos administrativos em educação e o secretário-executivo serão providos através de concurso público, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e consoante a legislação específica dos respectivos cargos.

**§6º.** Serão escolhidos estagiários de cursos de graduação em que tenham correlação com auditoria pública na administração federal.

**Art. 9º.** A Administração da UFJF destinará à Auditoria-Geral os recursos humanos e materiais indispensáveis ao desempenho de suas atividades institucionais.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Atribuições dos Servidores da Auditoria-Geral**

**Art. 10.** A Auditoria-Geral é dirigida pelo Auditor-Geral com o auxílio de um Auditor-Adjunto, sendo cargos de direção e providos na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** Ao Auditor-Geral incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria-Geral e, especificamente:

**I** - articular-se com o Tribunal de Contas da União e com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

**II** - estabelecer as diretrizes estratégicas da Auditoria-Geral;

**III** - aprovar as estratégias da Auditoria-Geral para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo;

**IV** - aprovar a realização de auditorias e de fiscalizações especiais, principalmente as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;

**V** - baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Auditoria-Geral;

**VI** - elaborar normas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

**VII** - estabelecer metas de desempenho institucional para a realização de atividades de controle interno;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**IX** - fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Auditoria-Geral para a execução de atividades de controle interno;

**X** - manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela Auditoria-Geral;

**XI** - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas nos trabalhos relativos à Auditoria-Geral;

**XII** - atender solicitações e requisições do Tribunal de Contas da União e outras demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência;

**XIII** - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

**XIV** - manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Auditoria-Geral em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

**XV** - propor a nomeação, designação, exoneração e dispensa de ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas na Auditoria-Geral, assim como de substitutos eventuais;

**XVI** - aprovar propostas de concessão de diárias e passagens a servidores designados para execução de atividades de controle interno em unidade diversa de sua lotação;

**XVII** - manifestar-se sobre pedidos de remoção de servidores, quanto ao interesse dos serviços relativos ao controle interno;

**XVIII** - definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores para a Auditoria-Geral, visando à execução de atividades do controle interno;

**XIX** - propor interrupção de férias de servidor em exercício na Auditoria-Geral, quando do interesse do serviço;

**XX** - delegar competências que lhe são inerentes em caráter não exclusivo;

**XXI** - elaborar relatório de atividades da Auditoria-Geral; e

**XXII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Auditor-Geral, mediante a expedição de portaria, poderá delegar ao Auditor-Adjunto as atribuições prevista nos incisos VII, IX, X, XII, XIV, XVI, XVII e XVIII deste artigo, além do auxílio por este prestado na direção da Auditoria-Geral.

**Art. 12.** Aos Auditores incumbe o desempenho das atividades de auditoria interna conforme determina a legislação federal respectiva e dar apoio às atividades desenvolvidas pelo Auditor-Geral e pelo Auditor-Adjunto.

**Art. 13.** Aos Analistas incumbe o apoio especializado aos servidores da Auditoria-Geral em áreas e atividades específicas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos de auditoria interna e outras atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**Art. 14.** Ao Secretário-Executivo incumbe assessorar o Auditor-Geral, o Auditor-Adjunto, o Corpo de Técnicos Administrativos em Educação e especificamente:

- I** - gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcar e cancelar compromissos;
- II** - controlar documentos e correspondências;
- III** - atender usuários externos e internos;
- IV** - organizar eventos e viagens e prestar serviços em idioma estrangeiro;
- V** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Aos Assistentes em Administração e aos Estagiários incumbe executar as atividades administrativas e executivas de apoio aos servidores da Auditoria-Geral.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Técnicas de Controle e do Instrumental de Trabalho**

**Art. 16.** As técnicas de controle e o instrumental de trabalho são os definidos pelo Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno/Ministério da Fazenda e suas alterações.

**CAPÍTULO IX**  
**Dos Procedimentos Éticos**

**Art. 17.** A conduta do servidor da Auditoria-Geral pautar-se-á pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno/Ministério da Fazenda e suas alterações e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto Federal nº.1.171, de 22 de junho de 1994, nos seguintes termos:

**I** - O servidor deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, no exercício de suas atividades;

**II** - o servidor deve manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

**III** – o servidor deve ter um comprometimento técnico-profissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente, utilização de tecnologia atualizada e compromisso com a sua Missão Institucional.

**IV** – os servidores devem manter o espírito de cooperação o qual deve prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais, considerando que a atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe.

**V** – os diferentes profissionais da Auditoria Geral devem cooperar com os respectivos talentos e profissionalismos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**Art. 18.** As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas sendo vedado ao corpo de Auditores Interno:

**I** - Assumir responsabilidades operacionais extra-auditoria, caso contrário haverá enfraquecimento da objetividade na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade;

**II** - Integrar comissões de feitos administrativos disciplinares, pois se configuram em situação de impedimento a designação de servidores da Unidade de Auditoria para compor comissão de investigação.

**III** - Proceder auditagem em órgão/sub-unidade:

- a)** em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

**Parágrafo único.** O auditor interno comunicará previamente ao Auditor-Geral qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de idéias preconcebidas sobre pessoas, unidades organizacionais ou sistemas administrativos a serem auditados.

**Art. 19.** É vedado ao Auditor-Geral interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

**Art. 20.** Todas as atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial.

**CAPÍTULO X**  
**Da Avaliação do Órgão de Auditoria Interna**

**Art. 21.** A Auditoria-Geral será avaliada por órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal por ocasião das auditorias de gestão, afim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, devendo essas informações constarem do relatório de auditoria de gestão.

**Art. 22.** Internamente, os auditores serão avaliados por ocasião do encerramento do trabalho nos setores/unidades, mediante “feedback” oferecido pelo auditado nos termos do “*Formulário de Avaliação dos Auditores pelos Auditados*” constante do Manual de Auditoria da UFJF, a ser preenchido pelo Pró-Reitor/Diretor/Assessor do setor auditado, e encaminhado ao Auditor-Geral, em caráter confidencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
*Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora*

---

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 23.** As atividades da auditoria interna solicitadas pelo Magnífico Reitor ou Conselho Superior terão caráter prioritário.

**Art. 24.** Aos servidores lotados e aos que venham a ser lotados na unidade de auditoria, é vedado o exercício cumulativo de funções ou cargos nesta Universidade, exceto o previsto no artigo 37 da Constituição da República de 1988.

**Art. 25.** A divulgação de dados de qualquer natureza somente poderá ser efetivada com prévia e expressa autorização do Magnífico Reitor.

**Art. 26.** Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá a Auditoria-Geral praticar os atos que impliquem no exato cumprimento de seus deveres, na forma de que dispõe a legislação vigente.

**Art. 27.** Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora estão sujeitos às avaliações amostrais dos auditores, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos auditores internos, no desempenho de suas atribuições, devendo os profissionais da Unidade de Auditoria Interna guardar o sigilo das informações.

**Art. 28.** No caso das auditorias “*in loco*” deverá ser disponibilizado para a equipe de auditoria local com mesa, computador, acesso a internet e outros recursos materiais necessários aos trabalhos.

**Art. 29.** Os documentos constantes na “*Solicitação de Auditoria*” deverão estar disponibilizados no início do serviço previsto.

**Art. 30.** Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados, deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

**Art. 31.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2010.

Basileu Pereira Tavares  
**Secretário Geral**

Prof. Dr. Alexandre Zanini  
**Pró-Reitor de Planejamento e Gestão**  
**no exercício da Reitoria**